

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

Processo nº. 124/2022

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE EQUOTERAPIA EM ITABIRITO PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 03 (TRÊS) A 25 (VINTE E CINCO) ANOS COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA CONFORME A LEI NÚMERO 13.146 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E QUE NÃO POSSUAM CONTRA INDICAÇÕES PARA A ATIVIDADE DESCRITA.**

O Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 11.325, de 04 de janeiro de 2017, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, para firmar Termo de Colaboração, de acordo com as seguintes cláusulas e com condições:

### **1 - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

LOCAL: Procuradoria Jurídica Consultiva

ENDEREÇO: Avenida Queiroz Jr., nº 635, Praia (Prédio da Prefeitura Municipal de Itabirito)

DATA: 28/12/2022

HORÁRIO: às 08:00hrs.

1.1 - A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública coordenada pela Comissão de Seleção de Chamamento Público designada pela Portaria nº 10528/2021, alterada pelas Portarias nº 10.615/2021, 10865/2021 e 10977/2021.

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1 - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura e no endereço eletrônico "<http://www.itabirito.mg.gov.br>".

### **3 - DO OBJETO**

**3.1** - Constitui objeto deste chamamento público seleção de organização da sociedade civil para execução de serviço de Equoterapia em Itabirito/MG para crianças e jovens de 03 (três) a 25 (vinte e cinco) anos com algum tipo de deficiência conforme a Lei número 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e que não possuam contra indicações para a atividade descrita, devendo ser oferecidas, no mínimo, **2 (duas) sessões por semana a cada paciente.**

### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentária:

02.009.001 Fundo Municipal de Saúde

10.302.1002.2036 MANUTENÇÃO ESPECIALIDADES MÉDICAS

33.90.39.0000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 1708

## 5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil poderá impugnar o ato convocatório do presente Chamamento Público, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à Comissão de Seleção decidir sobre a petição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.2 - Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

## 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

6.1 - Participação do presente chamamento público as OSCs, na forma do art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014.

## 7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - A Proposta na forma dos Anexos I e II, deverá ser apresentada em envelope **lacrado**, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2022

7.2 - A proposta deverá ser apresentada da seguinte forma:

721 - O Projeto de prestação do serviço de equoterapia, nos termos deste Edital, completo, composto de todos os formulários e documentos exigidos neste Edital, incluindo a cópia do projeto gravado em Mídia Ótica (CD ou DVD ou Pen drive), deverão ser encadernados, em espiral, com capa transparente branca na parte frontal, com todas as suas páginas numeradas e rubricadas sequencialmente e não poderá ter nenhuma folha de rosto antes da primeira página do formulário padrão.

722 A encadernação do Projeto, **em espiral**, deve obedecer a seguinte ordem:

- (1) Formulário Padrão de Apresentação do Projeto, Anexo II, descritivo completo, conforme anexo I, com cronograma de execução do projeto cujas atividades estejam planejadas para iniciar a partir de janeiro de 2023, findando-se em 31 de dezembro de 2023;
- (2) Plano de trabalho, Anexo III;
- (3) Currículo da equipe, devidamente assinado pelo profissional;
- (4) Documentos obrigatórios da entidade proponente, pessoa jurídica, e também os documentos relativos ao projeto, conforme especificado no item 13;
- (5) Cópia do projeto gravado em Mídia Ótica (CD ou DVD ou Pen drive) devidamente

identificado.

723 - Após a encadernação do projeto completo e de todos os documentos exigidos neste edital, deverá o proponente rubricar e numerar sequencialmente todas as páginas, da primeira até a última.

724 - Não serão permitidas, em qualquer hipótese, após a inscrição e até a publicação do resultado, a devolução ou a cessão de cópia do projeto, de seus anexos e de quaisquer outros materiais e/ou documentos protocolizados, devendo, portanto, o empreendedor, antes de enviar o seu projeto, guardar consigo as cópias dos documentos, dos materiais enviados, bem como do Formulário-Padrão completo, devidamente preenchido, com todos os seus informes.

## 8 - SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. - A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada pela Comissão de Seleção, sendo classificadas as propostas de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

<b>Pontuação</b>	<b>Critério</b>
20	O CENTRO DE EQUOTERAPIA SER FILIADO A ANDE BRASIL E PRESTAR SERVIÇOS EM ITABIRITO.
20	A EQUIPE INTERDISCIPLINAR TER O CURSO BÁSICO DA ANDE BRASIL E PELO MENOS UM MEMBRO TER O CURSO AVANÇADO, E SER COMPOSTA POR:  - FISIOTERAPEUTA; - FONOAUDIÓLOGO; - PEDAGOGO; - PSICÓLOGO; - TERAPEUTA OCUPACIONAL.
10	TER PELO MENOS 01 MEMBRO DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR COM PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU EM EQUOTERAPIA.
15	POSSUIR EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA OFERECER O SERVIÇO, SENDO OBRIGATÓRIO: ARMÁRIO INDIVIDUAL PARA CADA PRATICANTE (50 UNIDADES), CAPACETE INDIVIDUAL (50 UNIDADES), SELA (05 UNIDADES), CILHÃO (02 UNIDADES), MANTA SELA (05 UNIDADES), CABEÇADA COMPLETA (05 UNIDADES)
15	OFERECER INSTALAÇÕES MÍNIMAS PARA PRESTAR O SERVIÇO, EM ITABIRITO/MG, SENDO: SALA DE AVALIAÇÃO (01 UNIDADE), BANHEIRO (02 UNIDADES), SALA DE REUNIÃO (01 UNIDADE),

	RAMPA DE MONTARIA (01 UNIDADE), GALPÃO COBERTO (01 UNIDADE), PISTA DESCOBERTA (01 UNIDADE), BAIAS (05 UNIDADES), SALA PARA GUARDAR MATERIAIS DE MONTARIA (01 UNIDADE), SALA DE ARMAZENAR FENO E RAÇÃO (01 UNIDADE) ESTACIONAMENTO ACESSÍVEL (04 VAGAS).
20	POSSUIR NO MÍNIMO 05 CAVALOS OU ÉGUAS PRÓPRIOS.
21	OFERECER MENOR PREÇO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS (PONTUAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ENTIDADE QUE APRESENTAR O MENOR VALOR DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA, SENDO QUE, EM CASO DE EMPATE, TODAS AS EMPATADAS PONTUAM IGUALMENTE).

8.11 - Em caso de empate, será selecionada a Entidade que tiver maior tempo de existência, comprovado pela ata de sua fundação ou documento equivalente.

8.12 - Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

8.13 - A avaliação das propostas será feita pela Comissão de Seleção, que emitirá um parecer pelo deferimento ou indeferimento da mesma.

8.14 - A Comissão supracitada deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.

8.15 - A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s), que não seja(m) membro(s) desse colegiado, para subsidiar seus trabalhos, desde que tenham conhecimentos específicos necessários para a seleção dos projetos e das organizações parceiras.

8.16 - Será obrigatoriamente lavrada em ata justificativa da seleção da proposta de maior pontuação, caso não seja a mais adequada ao valor de referência.

## **9 - DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS**

O município divulgará os resultados do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.11 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar à comissão de seleção recurso contra o resultado da habilitação na etapa competitiva e da classificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

10.12 - Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados no protocolo geral da Prefeitura.

10.13 - Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso, à autoridade competente.

10.14 - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

10.15 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição,

Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e em jornal oficial.

## **11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

11.1 - O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de janeiro de 2023.

## **12 - DO VALOR A SER REPASSADO**

12.1 - O valor total a ser repassado para a Organização da Sociedade Civil selecionada será de, no máximo, R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais), sendo este o valor de referência indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora de despesa.

12.2 - Os recursos serão repassados em 11 (onze) parcelas mensais iniciais de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) cada, além de outra parcela mensal final no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), iniciando-se o repasse financeiro em janeiro de 2023.

## **13 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

13.1 - A seleção da organização da sociedade civil na etapa competitiva não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria; contudo, havendo a celebração da parceria será obedecida a ordem de classificação.

13.2 - Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação expedida pela Comissão de Seleção seu plano de trabalho, em conformidade com o Anexo III, nos termos do art. 28 do Decreto nº 11.325, de 04 de janeiro de 2017.

13.3 - Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- II- Cópia legível do Estatuto Social da instituição, com a comprovação de seu registro, na forma da lei;
- III- Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da instituição, registrada na forma da Lei;
- IV- Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou em caso de representante legal mediante apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;
- V- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VI- Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo admitidos, sem prejuízos de outros:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas
- VII- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX- Certidão Negativa Estadual;
- X- Certidão Negativa Municipal;
- XI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XII- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XIII- Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como de que não empregará, para a execução da parceria (anexo IV);
- XIV- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (anexo V);
- XV- **Declarações em conformidade com os anexos IV a IX deste edital.**

## 14 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - As Organizações da Sociedade Civil credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto nº 11.325, de 04 de janeiro de 2017 e em eventuais instruções normativas internas da Controladoria Municipal.

14.2 - Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

## 15 - DAS VEDAÇÕES

15.1 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
  - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13019/2014;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Os ANEXOS I a X são partes integrantes deste Edital.

16.2 - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através do e-mail "[consultivo@pmi.mg.gov.br](mailto:consultivo@pmi.mg.gov.br)".

16.3 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Itabirito, 28 de novembro de 2022.

Cleusa de Lourdes Claudino  
Secretária Municipal Saúde

## ANEXO I

### Proposta

#### 1 - DA NATUREZA DO PROJETO

A Organização da Sociedade Civil deve prestar serviços de Equoterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde, com faixa etária compreendida **entre 03 (três) e 25 (vinte e cinco) anos**.

A parceria tem por objetivo atender, **no mínimo, 50 (cinquenta) pacientes**, que possuam algum tipo de deficiência e que não possuam qualquer contra indicação para a realização da atividade descrita, e que atenda a **2 (duas) sessões** por semana **para cada paciente**.

Há que se ter em conta que a Administração Pública tem de, através de políticas públicas, garantir a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos munícipes.

Cabe destacar, que o dispositivo legal de número 13.146 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência define em seu artigo 2º, quais são as pessoas com deficiência:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde visualiza no serviço de Equoterapia uma forma de não só garantir a dignidade da pessoa humana, mas também o direito à saúde, estabelecido texto constitucional e o direito fundamental à saúde disposto no artigo 18 § 4º inciso II da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

“Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;”

O objetivo central da presente parceria é, portanto, ofertar serviços de Equoterapia para o grupo de pessoas descrito no presente documento tem como fundamento as múltiplas contribuições que estes indivíduos poderão obter ao longo do tempo.

No tocante ao tema, em artigo publicado na Id on Line – Revista Multidisciplinar e de Psicologia, as autoras Edmila Lima de Barros e Maria do Socorro Cecílio Sobral destacam a importância da Equoterapia como forma de reeducar motora e mentalmente o pacientes com algum tipo de deficiência, promovendo nesse sentido desenvolvimento cognitivo e interação social aos praticantes. Sobre o tema, afirmam:

“A Equoterapia tem sido indicada por vários profissionais da área da saúde e em educação, como uma ferramenta complementar, no tratamento de diferentes transtornos e patologias. Seu objetivo é o de conseguir ganhos físicos, psicológicos, emocionais e sociais. Nesse sentido, por meio do programa de intervenção com Equoterapia, buscou-se proporcionar às crianças com dificuldade de aprendizagem oportunidades para que fortalecessem as diferentes áreas do desenvolvimento motor, cognitivo e social, com o intuito de melhorar seu desempenho escolar e também habilidades sociais importantíssimas para o seu convívio no ambiente escolar e familiar.”

Resta, portanto, comprovada a importância de tal serviço na garantia ao direito à saúde e a dignidade da pessoa humana aos pacientes a inclusão social entre outros, aos usuários do Sistema Único de Saúde com algum tipo de deficiência e que não possuam contra indicação clínica para tanto.

Devem ser atendidos, portanto, pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, de 03 (três) a 25 (vinte e cinco) anos, com algum tipo de deficiência, que não possuam contra indicação clínica para a atividade e que tenham recebido acompanhamento através da Junta Reguladora e, ainda, que seja oferecido a cada paciente, no mínimo, **2 (duas) sessões por semana.**

A referida Junta é uma comissão de profissionais, designada pelo gestor municipal de saúde, educação e assistência social e é responsável pelo monitoramento da implantação e implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

## **2 - VALOR DA PROPOSTA:**



ANEXO II  
**Formulário padrão para apresentação de Projeto**

Protocolo nº \_\_\_\_\_

**Dados do Projeto:**

1- Nome do Projeto:

**Dados do Empreendedor:**

**Pessoa Jurídica:**

Razão social:

Responsável:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**Responsável:**

Nome:

CPF:

CI:

CI:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

Nome do Projeto:

### DESCRIÇÃO DO PROJETO



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

Nome do Projeto:

**CRONOGRAMA DO PROJETO**  
Resumo

Início:

Término:

Observações:



**PREFEITURA DE  
ITABIRITO**

**Nome do Projeto:**

**DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES**  
**Descrição das etapas de execução do projeto**

Empty box for detailing the project activities and execution stages.

---

Data e Assinatura do Proponente/Responsável



ANEXO III  
PLANO DE TRABALHO

**1- DESCRIÇÃO DO PROJETO E METAS**

01 - TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE:	01 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano):  Término: (Previsão em dia/mês/ano):
03 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
04 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:	
05 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS	
06 - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS	
07 - PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA	
08 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS	
09 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.	

**2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO / LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNIDADE	29- QUANTIDADE	31- INÍCIO	32- TÉRMINO

--



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

### 3 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID	35-QUANT	36-VALOR UNITÁRIO	37-VALOR PARCIAL	38-CONCEDENTE	39-PROPONENTE
					R\$	
						R\$
SUBTOTAL				R\$		

40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R\$

### 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022												

### 6 - OBSERVAÇÕES GERAIS

--



**PREFEITURA DE  
ITABIRITO**

#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO**

**Declaro, sob as penas da lei, que a entidade (RAZÃO SOCIAL), (nº CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), não se enquadra nas hipóteses impeditivas previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, estando a instituição apta a celebrar parcerias junto ao poder público.**

**Itabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

**Representante Legal da Instituição**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES,  
CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E  
OPERACIONAL**

**Declaro, sob as penas da lei, que a entidade (RAZÃO SOCIAL), (nº CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.**

**OU**

**Tem previsão de adequação das instalações com recursos da parceria, através dos itens abaixo descritos (ESPECIFICAR)**

**Itabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

**Representante Legal da Instituição**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE DIRIGENTES  
PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que a entidade (RAZÃO SOCIAL), (nº CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), não possui como dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, e/ou ocupantes de cargo em comissão ou for agente político; ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail	Prazo mandato na entidade

Itabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Representante Legal da Instituição



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins, que a Entidade \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº XX. \_\_\_\_ . \_\_\_\_ / \_\_\_\_ X-XX, possui Sistema de Contabilidade  
sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de  
Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de  
Contabilidade.

Itabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Representante Legal da Instituição

ANEXO VIII

SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, que a Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_X-XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso \_\_\_\_III do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Itabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Representante Legal da Instituição



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

**Declaro, sob as penas da lei, que a entidade (RAZÃO SOCIAL), (nº CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), utilizará a conta corrente abaixo designada exclusivamente no objeto da parceria**

Itabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Representante Legal da Instituição**

ANEXO X  
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° XX/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° XX/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO N°  
XXX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ITABIRITO, E  
XXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o n° 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, n° 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Cleusa de Lourdes Claudino, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e o (a) **XXXXX**, inscrito (a) no CNPJ sob n° xxxxxxxx, situada na xxxxxxxx, neste ato representado por seu presidente, Sr(a). xxxxxx, portador da Carteira de Identidade n° xxxxxx e CPF n° xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 11.325 de 04 de janeiro de 2017; consoante o processo administrativo de Chamamento Público n° 04/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público n° 04/2022, tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil para para execução de serviço de Equoterapia em Itabirito/MG para crianças e jovens de 03 (três) a 25 (vinte e cinco) anos com algum tipo de deficiência conforme a Lei número 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e que não possuam contra indicações para a atividade descrita, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, oferecendo a cada paciente, no mínimo, 2 (duas) sessões por semana.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir a **CONVENIENTE** os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado.
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, peio

menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ xxxxxx (descrição do valor por extenso)**.

3.2 -O Município transferirá o recurso, para execução do presente termo, em xx (quantidade por extenso) parcelas, consecutivas, conforme abaixo:

3.3 - O recurso repassado correrá à conta da dotação orçamentária:

02.009.001 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.1002.2036 MANUTENÇÃO ESPECIALIDADES MÉDICAS  
33.90.39.0000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
Fonte: 1708

3.4 - Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, informada pela parceira à saber: **Banco xxxx, Agência xxx, Conta: xxxxx**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - O Município transferirá os recursos em favor da entidade, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/ termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da entidade, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará até xx/xxx/xxxx, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da parceira devidamente justificada e

formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Município promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo independentemente de proposta da parceira, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da

sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios

elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da

prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento objetivando alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 11.325/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

O Extrato do presente Termo será publicado no Órgão da Imprensa Local, conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, por conta do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E DO FISCAL DA PARCERIA**

O gestor designado para a presente parceria é o Sr. **Luciano Vieira Miranda**, servidor do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscal designada para a parceria é a Sra. **Emanuelle Cristina Teixeira Gomes**, servidora do quadro da Secretaria Municipal de Saúde

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se à presente parceria as disposições da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.325/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itabirito, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itabirito, xx de xxxxxxx de 2022.

**(Representante da Entidade)**  
(Nome da entidade)

**Cleusa Lourdes Claudino**  
Secretária Municipal de Saúde

**(Gestor da parceria)**  
Secretaria Municipal de Saúde

**(Fiscal da parceria)**  
Secretaria Municipal de Saúde